



NORMAS DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2025/2027

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 1º - A Diretoria da Associação dos Funcionários Administrativos da PUC-SP - AFAPUC será composta de 06 (seis) membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Artigo 2º - O Conselho Fiscal da AFAPUC será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, presidido pelo membro mais idoso entre os eleitos e, se os três forem de mesma idade, o mais antigo no exercício do cargo de funcionários da Fundação São Paulo.

Artigo 3º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da AFAPUC serão eleitos por voto secreto e sufrágio direto presidido pela Comissão Eleitoral e auxiliado por funcionários indicados por ela nos *Campi* e Unidades da PUC-SP.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos e nenhuma função eletiva ou designada será remunerada.



CAPÍTULO II - DOS ELEITORES

Artigo 4º - São considerados eleitores os associados da AFAPUC, fundadores e efetivos, funcionários administrativos da Fundação São Paulo no efetivo exercício de suas funções, devidamente inscritos em seu quadro social e quites com a tesouraria da AFAPUC.

Parágrafo Único - A lista de associados em condição de votar será fornecida pela Secretaria da AFAPUC e publicada em seu site até dez dias antes das eleições.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS

Artigo 5º - Poderão ser candidatos os associados da AFAPUC, fundadores e efetivos, funcionários administrativos da Fundação São Paulo no efetivo exercício de suas funções, devidamente inscritos em seu quadro social há pelo menos 02 (dois) anos sem interrupção e quites com a tesouraria da AFAPUC.

Parágrafo Único - Os candidatos deverão organizar-se em chapas para concorrerem ao pleito. Nenhum candidato poderá registrar-se isoladamente ou em mais de uma chapa, ainda que para concorrer a cargos diferentes.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º - As inscrições das chapas serão realizadas pelo e-mail comissaoeleitoralafapuc@gmail.com, no período **de 01 a 07 de abril de 2025**, mediante o preenchimento de requerimento próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, com as informações e assinatura de todos os candidatos da chapa, e subscrito por 25 (vinte e cinco) associados quites com suas obrigações sociais que, na impossibilidade de assinarem o requerimento de inscrição da chapa, poderão confirmar seu apoio enviando e-mail à Comissão Eleitoral com o nome completo, número de matrícula e *Campus* de atuação, no mesmo período de inscrições das chapas.



AFAPUC
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PUC-SP
COMISSÃO ELEITORAL

§ 1º - O e-mail de inscrição deverá ser enviado até às 23h59 do dia 07 de abril de 2025.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá indeferir e recusar sumariamente o registro das chapas quando estiverem incompletas ou quando algum de seus membros não atenderem às exigências das normas eleitorais e estatutárias.

§ 3º - Do indeferimento do registro caberá apenas pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo de até 24 horas da decisão. O pedido de reconsideração deverá ser enviado para avaliação da Comissão Eleitoral no e-mail comissaoeleitoralafapuc@gmail.com e será decidido no prazo de 24 horas.

§ 4º - A Comissão Eleitoral fará a divulgação oficial das chapas devidamente registradas em até 10 (dez) dias antes das eleições.

CAPÍTULO V - DA CAMPANHA

Artigo 7º - A campanha eleitoral junto aos associados se dará no período **de 15 a 22 de abril de 2025**, após a publicação oficial das chapas inscritas.

§ 1º - A campanha deverá revestir-se da maior clareza, ética e transparência, dentro do espírito democrático, promovendo a divulgação e discussão dos programas, para que os eleitores tenham plena condição de escolha.

§ 2º - O *mailing* da AFAPUC poderá ser utilizado pela Comissão Eleitoral para apresentação dos programas das chapas e informações do processo eleitoral.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral e as chapas inscritas, em comum acordo, poderão organizar debates nos *Campi*/Unidades com mais associados.



CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

Artigo 9º - As eleições ocorrerão entre os dias **24 e 28 de abril de 2025** para todos os *Campi*/Unidades em que houver associados votantes. A eleição se dará de forma on-line e o link para votação será disponibilizado aos associados pelo e-mail cadastrado na AFAPUC.

Artigo 10º - Cabe ao funcionário a verificação e atualização cadastral junto a AFAPUC que garantirá sua participação no processo eleitoral.

Artigo 11º - As impugnações e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O pedido de impugnação deverá ser feito exclusivamente pelos candidatos, com a devida justificativa, e enviado para avaliação da Comissão Eleitoral no seguinte e-mail: comissaoeleitoralafapuc@gmail.com.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 12º - A Apuração terá início após o encerramento da votação.

Parágrafo Único – Os votos de todos os Campi serão apurados de forma digital, por meio de plataforma fornecida pela AFAPUC.

Artigo 13º - Será considerado (a) vencedor (a), a chapa, que receber o maior número de votos válidos.

Artigo 14º - O resultado das eleições será publicado no dia **30 de abril de 2025** pela Comissão Eleitoral.

Artigo 15º – A Ata de apuração dos resultados será encaminhada em até 48 horas após a apuração à Secretaria da Associação de Funcionários da PUC-SP – AFAPUC.



AFAPUC
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PUC-SP
COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Artigo 16º - Em qualquer fase do processo eleitoral, os candidatos legalmente inscritos poderão formalizar pedido de impugnação ou recurso, devidamente justificado, no prazo de até 24 horas do incidente/ato, e enviá-lo para avaliação da Comissão Eleitoral no e-mail: comissaoeleitoralafapuc@gmail.com.

CAPÍTULO IX - DOS CASOS OMISSOS

Artigo 17º - Caberá à Comissão Eleitoral tomar as decisões e estabelecer as normas para os casos não contemplados neste documento. A Comissão deverá zelar pela lisura e transparência do processo dentro do espírito da defesa da democracia plena que permeará todas as decisões.

CAPÍTULO X – DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 18º - A posse dos eleitos será proclamada oficialmente pela Comissão Eleitoral em Assembleia Geral a ser realizada no dia **05 de maio de 2025**, em horário e local a serem divulgados oportunamente pela AFAPUC.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

Comissão Eleitoral